ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 9.696, DE 07 DE ABRIL DE 2026

Institui o Selo Empresa Amiga do Universitário no âmbito do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeita, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Divinópolis, o Selo Empresa Amiga do Universitário, a ser concedido às empresas, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que adotem políticas de incentivo ao acesso de estudantes universitários a bens e serviços.
Art. 2º Poderão receber o Selo Empresa Amiga do Universitário as empresas que, comprovadamente, ofereçam benefícios direcionados a estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, sediadas ou não no Município, tais como:
I - descontos em produtos ou serviços;
II - condições especiais de pagamento;
III - programas de fidelidade específicos para universitários;
IV - outras formas de incentivo que promovam o acesso desse público ao consumo de bens e serviços essenciais ou culturais.
Art. 3º A comprovação da condição de universitário dar-se-á mediante a apresentação de documento oficial emitido pela instituição de ensino, carteira estudantil ou outro meio idôneo definido em regulamento.
Art. 4º O Selo Empresa Amiga do Universitário terá caráter exclusivamente honorífico, não gerando direito a benefícios fiscais, financeiros ou creditícios por parte do Município.
Art. 5º As empresas certificadas poderão utilizar o Selo Empresa Amiga do Universitário em materiais publicitários, fachadas, mídias digitais e demais meios de divulgação, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.
Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos seguintes aspectos:
I - critérios para a concessão, manutenção e eventual revogação do Selo;
II - órgão municipal responsável pela análise e certificação;
III - período de validade do Selo.
Art. 7º O Poder Executivo poderá promover a divulgação das empresas certificadas, como forma de incentivar a adesão ao programa e fortalecer a relação entre o comércio local e a comunidade universitária.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Divinópolis, 07 de abril de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
JANETE APARECIDA SILVA
Prefeita Municipal

(Assinado Eletronicamente)
LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador- Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:BF08F2B6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 08/04/2026. Edição 4249
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/